



Ofício-Circular n. 151 /2012  
0010078-39.2012.8.24.0600

Florianópolis, 21 de junho de 2012.

Assunto: **Cancela averbação da indisponibilidade de bens**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício nº 1051/2012 (fl. 15), subscrito pela Senhora Danielle Maria Busato Sachet, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória-PR, bem como da decisão (fl. 16) exarada nos autos acima referidos, para que proceda a averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens de Rodrigo Rossoni (CPF nº 041.179.229-63), nos termos da referida decisão.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, Edifício do Fórum, União da Vitória/PR, CEP 84.600-000, e-mail: cartorio.soares@yahoo.com.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor

PODER JUDICIÁRIO  
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória-PR.  
Adão Alvarino Soares - Escrivão  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314 - Edifício do Fórum - CEP 84.600 -000  
Telefone: (042) 3522-3786 e-mail: cartório.soares@yahoo.com.

**Observação:** ao responder o ofício mencionar o número dos autos.

OF. nº 1051/2012

07 de maio de 2012.

AUTOS DE ORIGEM: Ação Civil Pública nº 6840/2011  
REQUERENTE(S) - Ministério Público do Estado do Paraná  
REQUERIDO(S): Eduardo Ribas Conrado e Outros.

Senhor Desembargador Corregedor:

Retificando os termos do ofício nº 515/2012 e 28/02/2012, que solicitou a revogação dos efeitos do ofício nº 5773/2011 de 07/14/2011 (indisponibilidade de bens dos Requeridos), informo a Vossa Excelência, que a suspensão da decisão que deferiu a indisponibilidade de bens, refere-se tão somente ao Sr. Rodrigo Rossoni (CPF nº 041.179.229-63), permanecendo a **indisponibilidade dos bens** com relação aos demais requeridos: Eduardo Ribas Conrado (CPF nº 036.331.399-07); e João Vitório Nhoatto (CPF nº 243.776.519-00).

Atenciosamente

  
Danielle Maria Busato Sachet  
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor  
Doutor SOLON DEÇA NEVES  
MD, Desembargador Corregedor Geral da Justiça  
Rua Álvaro Millen da Silveira nº 208 - torre I - 8º andar  
88.020-901- FLORIANÓPOLIS - SC.



**Autos nº 0010078-39.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Leonor Bisolo Constantinopolos Severo e outro**

**Requerido: Eduardo Ribas Conrado e outros**

### DECISÃO

Cuida-se de expediente encaminhado pela Dra. Danielle Maria Busato Sachet, Juíza de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível da comarca de União da Vitória/PR, no qual solicita o **cancelamento das averbações de indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de Rodrigo Rossoni, inscrito no CPF sob o n. 041.179.229-63, por força de decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública n. 6840/2011.

É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de constrição anteriormente determinada.

Na hipótese, a indisponibilidade de bens foi comunicada às serventias do Estado por meio do ofício circular n. 103/2012 (fls. 3, 5-7).

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se à requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 18 de junho de 2012.

**Davidson Jahn Mello**

Juiz-Corregedor